



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com.br](mailto:camarabambui@yahoo.com.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a concessão de uso, manutenção e exploração de cemitérios a entidades e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, a manutenção, a administração, a exploração e a ampliação de Cemitérios, em especial o situado na Rua Antônio Camilo da Cunha, Bambuí-MG, CEP: 38.900-000, construído sob propriedade particular contígua ao Cemitério Municipal em favor da Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende, inscrita sob o CNPJ n.º 20.895.876/001-50.

§ 1º A concessão de que trata este artigo será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada mediante interesse público.

§ 2º A concessão será formalizada sem ônus para a entidade concessionária, sendo-lhe facultado explorar os serviços de forma remunerada, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei e no Contrato de Concessão de Uso.

§ 3º Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de licitação, tendo em vista a natureza filantrópica da entidade e o reconhecimento de relevantes razões de interesse público, nos termos do § 1º do art. 125 da Lei Orgânica Municipal e da legislação federal vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com.br](mailto:camarabambui@yahoo.com.br)

Art. 2º Constituem contrapartidas da entidade concessionária:

I - realizar, às suas expensas, todas as benfeitorias, obras, manutenções e investimentos necessários ao adequado funcionamento do cemitério, garantindo qualidade, acessibilidade, higiene, segurança e respeito à dignidade humana e ao interesse público;

II - implantar infraestrutura mínima exigida pelas normas ambientais, urbanísticas e sanitárias, inclusive sistema de drenagem, arborização e tratamento paisagístico;

III - disponibilizar áreas e serviços gratuitos destinados à famílias comprovadamente hipossuficientes, nos termos da regulamentação do Poder Executivo;

IV - manter registro contábil transparente e apresentar relatórios anuais de gestão ao Município;

V - realizar a reserva da cota mínima para indigentes em favor do Ente Público Municipal, nos termos do art. 12 da Lei Municipal n.º 2.674 de 09 de setembro de 2021.

VI - responsabilizar-se nas esferas administrativa, civil e criminal, pelas vendas de jazigos do Cemitério e intercorrências relacionadas.

Art. 3º É vedado à entidade concessionária:

I - destinar o imóvel utilizado para construção de Cemitério e suas benfeitorias para qualquer finalidade diversa da prevista nesta Lei;

II - transferir ou ceder, total ou parcialmente a concessão;

III - auferir lucros ou dividendos, devendo eventual superávit ser integralmente revestido nas atividades e finalidades institucionais da entidade.

Art. 4º O Contrato de Concessão deverá prever, no mínimo:

I - prazo de vigência da concessão, indicando data inicial e final, com possibilidade de prorrogação sujeita à avaliação de desempenho e cumprimento das obrigações contratuais;

II - condições de fiscalização ambiental e administrativa pelo Município, incluindo apresentação de licenças e relatórios técnicos, especialmente os relativos ao licenciamento ambiental conforme os dispositivos da Resolução CONAMA N.º 335/2003 e demais normas complementares;

III - hipóteses de rescisão administrativa e sanções aplicáveis, observando o



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com.br](mailto:camarabambui@yahoo.com.br)

descumprimento do contrato, das contrapartidas, das normas ambientais, inclusive aquelas previstas na Resolução CONAMA N.º 335/2003, e outras obrigações assumidas;

IV - obrigações de prestação de contas e de informações com realação ao cumprimento de normas ou esclarecimentos que se fizerem necessários, sempre que solicitados, sob pena de instauração de procedimento de extinção da concessão de que trata o art. 35 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

V - critérios para definição das tarifas ou preços;

VI - cláusula de licenciamento ambiental prévio e contínuo, com obrigação da concessionária de obter e manter válidas todas as licenças ambientais exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, em especial a licença ambiental baseada nos requisitos da Resolução CONAMA N.º 335/2003, incluindo, conforme o caso:

a) levantamento topográfico, planialtimétrico, estudo do lençol freático e sondagem mecânica do subsolo;

b) fornecimento de plantas e projetos executivos com medidas de mitigação ambiental;

c) adequação ao recuo mínimo, sistema de drenagem eficiente, uso de materiais biodegradáveis, e demais requisitos aplicáveis.

Art. 5º Constitui obrigação da Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende, sob pena de imediata reversão da concessão e reintegração do bem e das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem direito a indenização:

I - utilizar o imóvel única e exclusivamente para a execução das atividades inerentes ao funcionamento e gestão do Cemitério Municipal, abrangendo sepultamento, exumação, conservação, ampliação e outros serviços complementares, sendo vedada a destinação diversa;

II - arcar integralmente com as despesas de manutenção ordinária e extraordinária, incluindo energia elétrica, água, limpeza, segurança e conservação das instalações;

III - cumprir rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e urbanísticas, em especial aquelas previstas na Resolução CONAMA N.º 335/2003 e suas alterações, mantendo as licenças ambientais sempre válidas e apresentando relatórios de monitoramento ao Município;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com.br](mailto:camarabambui@yahoo.com.br)

IV - executar todas as benfeitorias, obras e ampliações necessárias ao adequado funcionamento do Cemitério Municipal, inclusive a ampliação mediante utilização de imóvel de sua propriedade, devidamente aprovado e licenciado;

V - garantir a prestação de serviços gratuitos em número proporcional ao total de sepultamentos realizados, a famílias comprovadamente hipossuficientes, nos termos do art. 12 da Lei Municipal n.º 2.674, de 09 de setembro de 2021, que garante a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) de jazigos a serem destinados a indigentes, respeitados os padrões de salubridade, segurança e adequação ambiental;

VI - manter registros contábeis e administrativos organizados e transparentes, submetendo-os à fiscalização do Município sempre que solicitado, com prestação de contas no prazo estabelecido no Contrato de Concessão;

VII - zelar pelo patrimônio histórico, cultural e religioso eventualmente existente no Cemitério, preservando sepulturas de relevância cultural e respeitando práticas funerárias de diferentes credos;

VIII - contratar e manter equipe técnica qualificada, com treinamento adequado para garantir o cumprimento das normas ambientais, de saúde pública e de atendimento humanizado à população.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá casar a concessão, a qualquer tempo, após devido processo administrativo com garantia de defesa e contraditório, sempre que a concessionária:

I - descumprir as obrigações previstas nesta Lei, no Contrato de Concessão ou eventuais regulamentos;

II - praticar atos que comprometam a continuidade ou a qualidde da prestação dos serviços;

III - perder a condição de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 7º Não havendo interesse da concessionária na continuidade da concessão, poderá o Poder Executivo Municipal assumir a continuidade do serviço, desde que a concessionária doe em favor do Ente Público a área utilizada para o Cemitério, sem direito a qualquer indenização por eventuais benfeitorias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com.br](mailto:camarabambui@yahoo.com.br)

Parágrafo único. Poderão as partes compor Termo de Acordo prevendo outras questões necessárias ao encerramento da concessão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 04 de setembro de 2025.

**FIRMINO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**OBSERVAÇÃO:** Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 1º de outubro de 2025.

GIULYENE LIVIA P SILVA DE  
CAMPOS LUCAS:07649458660

Assinado de forma digital por GIULYENE  
LIVIA P SILVA DE CAMPOS  
LUCAS:07649458660  
Dados: 2025.10.01 14:30:12 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação